PROCESSO MSJS/RN nº 047/2023
CREDENCIAMENTO nº 002/2023

O Município de São João do Sabugi/RN, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que está realizando CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação, temporária e eventual, de serviços diversos (pequenos reparos, capinação, operador de máquinas pesadas, entre outros) para atender às necessidades do Poder Executivo do Município de São João do Sabugi/RN, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, subordinando-se em tudo o que for aplicável à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO, DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação, temporária e eventual, de serviços diversos (pequenos reparos, capinação, operador de máquinas pesadas, entre outros) para atender às necessidades do Poder Executivo do Município de São João do Sabugi/RN, de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de São João do Sabugi/RN.

1.1.1 - O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município solicitar a prestação dos serviços.

1.1.2 - Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de São João do Sabugi/RN.

1.2 - As despesas referentes ao objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2023, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 11.15.452.0010.1036-33.90.36 e 11.15.452.0010.1036-33.90.39.

1.3 - O credenciamento será realizado a partir do dia 25/02/2023, no horário das 08h00min às 12h00min, permanecendo aberto para novos interessados até 12h00min do dia 31/12/2023 , junto à Comissão Permanente de Licitação.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - As contratações decorrentes do presente credenciamento justificam-se pela necessidade de realização de manutenção preventiva e corretiva nos prédios e praças públicos e de se efetuar a limpeza de estradas e terrenos públicos, em virtude do aumento da demanda desse tipo de serviço nos períodos chuvosos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente certame pessoas físicas e pessoas jurídicas que prestam os serviços especificados no termo de referência e apresentem toda a documentação exigida neste edital.

3.2 - Para prestar os serviços os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciarem deverão ser

considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.
3.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.
3.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
3.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de São João do Sabugi/RN.
3.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4 - DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO
4.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da Solicitação de Credenciamento, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN CREDENCIAMENTO nº 002/2023 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nome do proponente)

4.2 - Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços devem, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:
4.2.1 - Quando se tratar de PESSOA FÍSICA:
a) Solicitação de credenciamento com a identificação do requerente e relação dos serviços que se propõe realizar;
b) Declarações Complementares (“Declaração de que não emprega menor de idade” e “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos” devidamente assinadas;
c) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do requerente;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do requerente.
4.2.2 - Quando se tratar de PESSOA JURÍDICA:
a) Solicitação de credenciamento com a identificação do requerente e relação dos serviços que se propõe realizar;
b) Declarações Complementares (“Declaração de que não emprega menor de idade” e “Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos” devidamente assinadas;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Cédula de identidade e CPF do representante da empresa requerente;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS);
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
4.3 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, organizados, e grampeados, na mesma ordem em que se encontram neste edital.
4.4 - A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que pela sua natureza não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

5 - DO PRAZO, DA CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO
5.1 - O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município solicitar a prestação dos serviços, de forma que os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Poder Executivo de São João do Sabugi/RN.
5.2 - Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de São João do Sabugi/RN.
5.3 - O resultado do presente Credenciamento será publicado no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).
5.4 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município e caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.
5.5 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à apreciação do Prefeito Municipal para fins de homologação e publicação.
5.6 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
5.7 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6.1 - As solicitações dos serviços serão feitas pelos empregados autorizados pelo Município de São João do Sabugi/RN.
6.2 - Os credenciados serão convocados sucessivamente, por ordem de pedido de credenciamento, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de o credenciado não puder atender ao chamado da Contratante, esta solicitará o serviço ao segundo ou a cada

um dos demais credenciados, sempre obedecendo à ordem. Chegando-se ao último credenciado, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.
6.3 - Os interessados poderão se credenciar para prestação de vários serviços previstos neste credenciamento, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o contrato formulado de acordo com o consignado na Solicitação de Credenciamento.
6.4 - O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.
6.5 - O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.
6.6 - O credenciado se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;
f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;
g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;
i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

7.2 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Fornecer orientações e informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário.
8.2 - Demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, receber os serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos.
8.3 - Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;
8.3.1 - Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.
8.4 - Exercer ampla fiscalização sobre os serviços prestados, aos quais a contratada deverá facilitar os exercícios de suas funções.
8.5 - De preferência, solicitar o serviço da contratada com até 01 (uma) hora de antecedência.
8.6 - Permitir que somente empregados ou pessoas devidamente autorizadas utilizem os serviços.
8.7 - Indicar o local onde os veículos deverão apanhar as pessoas para atendimento da demanda.
8.8 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.
8.9 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Utilizar profissionais capacitados para atender às normas de transporte de passageiros por táxi do Município.
9.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de São João do Sabugi e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.
9.3 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente.
9.4 - Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados.

9.5 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de hipótese impeditiva aos cumprimentos das obrigações.
9.6 - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade.
9.7 - Respeitar o prazo médio de atendimento estabelecido em contrato, sendo que em atendimentos programados a unidade estará disponível no local e horário destinado.
9.8 - Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.
9.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.
9.10 - Não divulgar nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante.
9.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
9.12 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
9.13 - A contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.
9.14 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades estabelecidas em contrato definidas pela legislação vigente.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão de responsabilidade do Município de São João do Sabugi/RN, através do empregado designado que anotará em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO PAGAMENTO
11.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor da Contratada, obedecendo **à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.**
11.2 - Fica desde já reservado ao MSJS o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço não esteja de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento em apreço.

12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - Todas as despesas e providências decorrentes de Correios, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas interessadas.

12.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Contrato, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.4 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Anexo II - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
d) Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO.

São João do Sabugi/RN, 22 de fevereiro de 2023.

_____

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação, temporária e eventual, de serviços diversos (pequenos reparos, capinação, operador de máquinas pesadas, entre outros), de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de São João do Sabugi/RN.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Global
1	serviços de realização de pequenos reparos e manutenções, incluindo, entre outras atividades, preparação do canteiro de obras, da massa de concreto.	diária de 8 horas	100	70,00	7.000,00
2	serviços como capinador, podendo ser manual ou mecanizado.	diária de 8 horas	80	70,00	5.600,00
3	serviços como operador de máquinas pesadas.	diária de 8 horas	50	150,00	7.500,00
4	serviços como ajudante de serviços diversos, incluindo, entre outras atividades, instalação, retirada e organização de ornamentações festivas, transporte de materiais sem utilização de veículos.	diária de 8 horas	50	70,00	3.500,00

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - As contratações decorrentes do presente credenciamento justificam-se pela necessidade de realização de manutenção preventiva e corretiva nos prédios e praças públicos e de se efetuar a limpeza de estradas e de terrenos públicos, em virtude do aumento da demanda desse tipo de serviço nos períodos chuvosos.

3 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN.
3.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses.

São João do Sabugi/RN, 22 de fevereiro de 2023.

EDUARDO ALENCAR DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito

CREDENCIAMENTO nº 002/2023
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação, temporária e eventual, de serviços diversos (pequenos reparos, capinação, operador de máquinas pesadas, entre outros).

_____ (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço em _____, telefone e e-mail para contato: _____, vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante o Município de São João do Sabugi/RN para prestar serviços abaixo especificados, de acordo com as necessidades do Município de São João do Sabugi/RN e conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Global

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

(local e data)

_____
(nome, carteira de identidade, CPF e assinatura)

CREDENCIAMENTO nº 002/2023
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

_____ (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço em _____, telefone e e-mail para contato: _____, para os fins de habilitação no Credenciamento nº 002/2023, declara expressamente que:

1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(local e data)

_____
(nome, carteira de identidade, CPF e assinatura)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo MSJS/RN nº XXXX, referente ao CREDENCIAMENTO nº XXXX, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de _____, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 - Os serviços deverão ser desempenhados nos perímetros urbano e rural do Município de São João do Sabugi/RN, além de viagens realizadas a critério da Administração e, quando assim se fizer necessário, para a capital do estado e outras cidades dentro e fora do estado.
2.2 - O serviço será solicitado pelo empregado do Município de São João do Sabugi/RN devidamente autorizado pela Administração, preferencialmente com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de _____, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R$_____ (_____), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2023, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor da Contratada, obedecendo à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.
6.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
6.3 - Caso ocorram irregularidades na emissão da Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
6.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
6.5 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
6.6 - Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 - Constituem obrigações das partes:
7.1.1 - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
a) Fornecer orientações e informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;
b) Demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, receber os serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos;
c) Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;
c.1) Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

d) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços prestados, aos quais a contratada deverá facilitar os exercícios de suas funções;
e) De preferência, solicitar o serviço da contratada com até 01 (uma) hora de antecedência;
f) Permitir que somente empregados ou pessoas devidamente autorizadas utilizem os serviços;
g) Indicar o local onde os veículos deverão apanhar as pessoas para atendimento da demanda;
h) A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada;
i) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.1.2 - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
a) Utilizar profissionais capacitados para atender às normas de transporte de passageiros por táxi do Município;
b) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de São João do Sabugi e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto;
c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente;
d) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;
e) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de hipótese impeditiva aos cumprimentos das obrigações;
f) Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
g) Respeitar o prazo médio de atendimento estabelecido em contrato, sendo que em atendimentos programados a unidade estará disponível no local e horário destinado;
h) Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
i) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
j) Não divulgar nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;

k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
l) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
m) A contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
n) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades estabelecidas em contrato definidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.
8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.
8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.
8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o MSJS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I - Advertência, por escrito;
II - Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.2 - A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
9.3 - O valor da multa referida no inciso II do subitem 9.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
9.4 - A critério da Administração do Município de São João do Sabugi/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou calamidade pública assim estabelecida por lei.
9.6 - Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO
10.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no art. 78;
f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE;
g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;

i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
10.2 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
São condições gerais deste Contrato:
12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.
12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2023.

_____	_____
CONTRATADO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº